



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI

Termo de Cessão nº 01/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL DESTINADO A MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO DA 36ª ZONA ELEITORAL, COM SEDE EM CANTO DO BURITI-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, Nº 80, Bairro Cabral, em Teresina – PI, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.957.363/0001-33, neste ato representado pelo seu Presidente, Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, denominado **CESSIONÁRIO**, e do outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJ-PI)**, CNPJ Nº 06.981.344/0001-05, com sede na Av. Padre Umberto Pietrogrande, nº 3509, Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64.075-065, Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Aderson Antônio Brito Nogueira**, denominado **CEDENTE**, para celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO DA 36ª ZONA ELEITORAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Processo SEI n.º 0021713-43.2024.6.18.8000 e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel, exceto pagamento de água e energia elétrica**, a área construída de 237,04m², situado na Rua Des. José Nunes Messias, 396, em Canto do Buriti - PI, de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sendo reservado a esse órgão 2 (dois) cômodos para utilização exclusiva dos serviços necessários à prestação da atividade jurisdicional à população local, quais sejam: sala de audiência e gabinete do juiz.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cessão de uso tem como finalidade disponibilizar o imóvel para funcionar a Sede do Cartório da 36ª Zona Eleitoral no município de Canto do Buriti.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao objeto da cessão de uso não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula, salvo mediante prévia autorização do CEDENTE, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente termo da cessão de uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça, do Poder Judiciário, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/PI

O **TRE/PI** se obriga a:

- zelar pelo uso normal do imóvel, bem como pela sua conservação;
- utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste Termo;
- responder pelos encargos civis, administrativos e tributários que decorram deste instrumento ou da utilização do espaço do imóvel cedido, inclusive **pagamento de despesas com água e energia elétrica**;

- d) comunicar previamente ao Tribunal de Justiça a realização de modificações ou benfeitorias necessárias ao bom funcionamento do imóvel objeto desta cessão;
- e) comunicar ao Tribunal de Justiça, com antecedência de 90 (noventa) dias, no caso de renúncia ao uso do imóvel que lhe é conferido;
- f) consentir ao Tribunal de Justiça, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel objeto deste instrumento;
- g) providenciar a publicação deste instrumento consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O **Tribunal de Justiça** se obriga a:

- a) emprestar a área do imóvel em epígrafe em cessão, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do termo o seu uso pacífico;
- b) facultar ao órgão CESSIONÁRIO efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis, podendo retirá-las, sem qualquer indenização ao CEDENTE;
- c) responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;
- d) comunicar ao TRE /PI qualquer reforma porventura realizada no período em que se encontra o Cartório Eleitoral;
- e) comunicar ao TRE/PI, com antecedência de 90 (noventa) dias, no caso de retomada do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE RETENÇÃO

As benfeitorias eventualmente realizadas pelo cessionário, ainda que úteis ou necessárias, serão incorporadas ao imóvel, sem ensejar direito a indenização e retenção.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Resolver-se-á o presente termo de cessão por mútuo acordo ou unilateralmente em razão de descumprimento por qualquer do partícipes, de cláusula contida no presente instrumento, ou, ainda, quando conveniente a qualquer das partes, observados os prazos da Cláusula Terceira, item “e” e Cláusula Quarta, item “e”, bem como o preceituado na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao órgão Cedente o direito de reaver o imóvel, a qualquer tempo, por razões de interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Rescindido o Termo, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização desse Termo fica sob a responsabilidade do(a) **Chefe do Cartório da 36ª Zona Eleitoral ou seu substituto**, em suas ausências ou seus impedimentos, e deverá ser executado levando-se em consideração os dispositivos da legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este instrumento é celebrado com base no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente termo as partes poderão compartilhar entre si dados dos representantes legais e contatos de funcionários uma da outra, obrigando-se a cumprir com as determinações seguintes:

- a) devem cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18 (doravante denominada “LGPD”), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.
- b) devem adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade,

disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiver acesso em razão deste acordo, exigindo que todos os seus funcionários também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da (“LGPD”).

c) cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar a outra Parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do seu descumprimento da (“LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel nº 01/2021 a partir da entrada em vigor do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste termo de cessão, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordo, foi o presente termo assinado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações pelas partes.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Des. Sebastião Ribeiro Martins Presidente	Des. Aderson Antônio Brito Nogueira Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 31/01/2025, às 10:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antônio Brito Nogueira, Usuário Externo**, em 14/02/2025, às 09:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002325744** e o código CRC **E88C9DF6**.

0021713-43.2024.6.18.8000

0002325744v2



--